



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
**Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015**  
**Edição nº 1733 de 28 de Junho de 2021**  
**Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins**

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 3.439, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“Dá denominação oficial a Rua Vicente Ramos, localizada em Cachoeira do Brumado e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Vicente Ramos, a rua localizada no Bella Ville, no sentido Vila Cafundão, no distrito de Cachoeira do Brumado.

Art. 2º - Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa na referida rua e a retificação nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.438, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede pública escolar municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto tem o objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos e fortalecendo os conceitos da:

- I - adoção consciente;
- II - guarda responsável, e
- III - direito dos animais.

Art. 2º. Fica autorizada as unidades escolares da rede pública municipal, desde que sob a orientação escolar e estando de acordo com as normas de vigilância sanitária, adotar animais com o objetivo de ampliar o conceito de bem-estar animal e contribuir para a educação, responsabilidade e desenvolvimento cognitivo dos alunos.

§ 1º - As unidades escolares interessadas em manter animais sob seus cuidados deverão efetuar cadastro junto ao Centro de Acolhimento Animal - CAA, contendo:

I - identificação da escola, endereço e telefone;

III - identificação do responsável pela escola;

III - identificação do funcionário responsável pela manutenção dos animais;

IV - listagem dos animais e respectivo atestado de vacinas, e

V - finalidade dos animais na escola.

§ 2º - Todas as informações prestadas deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios de seu conteúdo.

§ 3º - Todas as unidades escolares cadastradas deverão ser assistidas pelo Município que indicará, por meio do Centro de Acolhimento Animal - CAA, médico veterinário responsável.

Art. 3º. Para os fins disposto nesta Lei, a unidade escolar deverá:

I - Manter os animais em local seguro, em condições adequadas de higiene e limpeza, em espaço físico condizente com seu porte e características de sua espécie ou raça, com acesso à luz solar e à ventilação necessárias.

II - Destinar locais específicos para o depósito de rações, forragens ou alimentação dos animais, de forma a evitar contaminação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 4º. O Centro de Acolhimento Animal - CAA fornecerá às unidades escolares todo o suporte com alimentação e medicamentos necessários para o bem estar animal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de junho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.543, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

“Nomeia membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as disposições dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que diz respeito à regularização Fundiária Urbana;

Considerando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019 que institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Mariana, tendo a seguinte composição:

- a) Emanuel Rodolfo Maia Camacho - Procurador Jurídico;
- b) Frederico de Assis Faria - Procurador Geral do Município;
- c) Karla Danielle Sabino Lima - Coord. de Serviços de Análise de Projetos Arquitetônicos;
- d) Israel Quirino - Subprocurador de Assessoria Jurídica;
- e) Nilton Souza Sales - Analista de Regulação Fundiária.

Art. 2º. A Comissão terá como Presidente Dr. Frederico de Assis Faria, Procurador Geral do Município, e, como seu suplente, o Subprocurador de Assessoria Jurídica, Israel Quirino.

Art. 3º. As atribuições da Comissão consistem na promoção de regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente e demais procedimentos atinentes à política setorial da habitação definidos pela Lei Complementar Municipal nº 156/2015 e na Lei Complementar Municipal nº 191/2019, nas ações voltadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária - REURB.

Art. 4º. Os trabalhos deverão priorizar as áreas cujas ocupações irregulares pela população já estejam inquestionavelmente consolidadas.

Art. 5º. A Comissão terá por principal demanda a identificação das áreas a serem regularizadas e definição de ordem de prioridades de conformidade com o interesse público, levantamento preliminar das famílias a serem assistidas, estimativas de custo a ser despendido para a sua regularização, tabulando um cronograma de ações de curto, médio e longo prazo, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º. Os relatórios da Comissão e o cronograma de ações deverão ser apresentados e aprovados pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de inserção no Plano Plurianual.

Art. 7º. A Comissão poderá formar grupos de trabalho agregando saberes de outros colaboradores a fim de orientar nas decisões e medidas a serem adividas para os propósitos da regularização fundiária, assim como requisitar apoio de outras unidades administrativas para consecução dos seus objetivos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.944, de 12 de

dezembro de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.549, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

“Exonera servidor a pedido”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 2827/2021,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Danilo de Oliveira Santos e Assis, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, Matrícula nº 20.227, a partir do dia 22/06/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.545, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

*Regulamenta os procedimentos da fase interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesões a atas de registro de preço no âmbito do município de Mariana, delimita a atribuição dos agentes de contratação; dispõe sobre a formalização de parcerias, pagamento de auxílios e subvenções ao terceiro setor e pactuações junto aos consórcios públicos.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves**, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Lei nº 11.107/05 (Consórcios Públicos); da Lei nº 13.019/2014 (Parcerias com terceiro setor); da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 1.493/51 (Subvenções), da Lei nº 4.320/64 (Finanças Públicas) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade fiscal),

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Considerações Preliminares**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta no âmbito da administração pública direta do Município os procedimentos, responsabilidades e limites de atuação dos agentes públicos envolvidos nos processos regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 11.107/05, criando normas de segregação de funções e atribuições de competências.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do que determinam as legislações citadas no preâmbulo, os procedimentos das fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, parcerias junto ao terceiro setor e gestão consorciada realizadas pelo município de Mariana, se regulam conforme disposições deste Decreto.

## **Seção I**

### **Do Agente de Contratação**

**Art. 3º.** Cada unidade administrativa deverá indicar o seu Agente de Contratação, cuja incumbência será a de zelar pelos processos de suprimentos de materiais e serviços na unidade, devendo a designação dos mesmos se dará por meio de portaria expedida pelo ordenador da despesa, ou na sua falta, pelo Prefeito.

**Art. 4º.** Para os fins desse Decreto Agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, ou excepcionalmente servidores comissionados, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

## **Capítulo II**

### **Das Fases Interna e Externa da Licitação**

**Art. 5º.** A Fase interna da licitação se inicia com a definição do objeto e a emissão da Requisição Interna de Mercadorias e Serviços (RIMS), Justificativa do Ato, Termo de Referência, Projetos Básicos, Estudos Técnicos Preliminares e Matrizes de Risco pela unidade requisitante e encerra-se com a publicação do instrumento convocatório do certame.

**§ 1º.** Os documentos listados no *caput* constituem a via de regra da instrução processual, podendo os Estudos Técnicos Preliminares e as Matrizes de Risco ser dispensáveis quando assim a legislação

federal ou as normas regulamentadoras expedidas pelo órgão não exigirem.

**§ 2º.** Os projetos básicos no caso de obras e serviços de engenharia somente poderão ser dispensados nos casos das licitações realizadas sob a égide do regime de contratação integrada, conforme prevê o art. 46, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/21.

**Art. 6º.** A fase externa da licitação se inicia com a publicação do aviso de licitação e encerra com a publicação do extrato do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro e sua equipe de apoio as sessões públicas de julgamento e análise de habilitação e propostas.

## **Seção I**

### **Das Responsabilidades**

#### **Subseção I**

#### **Do Agente de Contratação**

**Art. 7º.** É de responsabilidade do Agente de Contratação da Unidade Requisitante

- a. A definição do objeto a ser licitado e emissão da requisição de compra;
  - b. A definição das regras específicas do certame, caso necessárias;
  - c. A justificativa técnica para adoção de procedimentos especiais, se necessários;
  - d. A fundamentação para as exigências editalícias específicas;
  - e. A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as disposições do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
  - f. A definição do preço do órgão, em se tratando de obras e serviços de engenharia, em documento assinado eletronicamente ou com rubrica devidamente identificada pelo responsável técnico;
- 
- a. A condução e instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
  - b. A formalização e instrução dos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços de entidade externa;
  - c. Atuar em parceria com a Comissão designada para realização de estudos técnicos preliminares, quando for o caso;

- d. Prestar informações fáticas e/ou técnicas sempre que requeridas pelos demais agentes que atuam nos processos de compras e/ou contratações;
- e. Realizar diligências, sempre que necessário, visando à regular tramitação do feito;
- f. Responder aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos de natureza técnica eventualmente postos à administração por licitantes ou interessados nos feitos licitatórios assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- g. Responder impugnações em sede de processos licitatórios, independentemente da modalidade ou norma regente, inexigibilidades de licitação nos casos dos credenciamentos realizados com base no caput da Lei nº 8.666/93 ou dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/21;
- h. Elaborar os estudos de matriz de risco dos processos e compras e/ou contratações, quando for o caso;
- i. Acompanhar visitas técnicas eventualmente requeridas por licitantes para melhor compreensão das demandas posta pelo executivo municipal;
- j. Realizar encaminhamentos interno e/ou dar impulso oficial aos feitos visando à regular tramitação dos mesmos com celeridade e segurança jurídico / administrativa;
- k. Justificar os atos administrativos, quando necessário, especialmente no que tange a abertura dos processos de contratação, aquisição ou parcerias;
- l. Indicar a dotação orçamentária para suportar as despesas oriundas das contratações ou parcerias.

**Parágrafo único.** Compete ao Agente de Contratação acompanhar a sessão de julgamento de análise das propostas, auxiliando a Comissão de Licitação quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos e apreciação de amostras se necessário.

## **Subseção II**

### **Da Coordenadoria Geral de Compras**

**Art. 8º.** Compete à Coordenadoria Geral de Compras da Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência:

- a. realizar a consulta de preços de itens comuns;
- b. proceder a definição da modalidade de licitação;
- c. providenciar o bloqueio orçamentário, se necessário;
- d. ordenar o processo licitatório na fase interna;
- e. encaminhar o processo à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro Oficial para os expedientes externos do certame.

### **Subseção III**

#### **Da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro**

**Art. 9º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a modalidade, além, daquelas atribuições legais a eles atribuídas:

- a. confeccionar os Editais do certame;
- b. remeter o extrato do termo convocatório para publicação;
- c. julgar os processos licitatórios;
- d. acompanhar os processos de credenciamento;
- e. responder a esclarecimentos e impugnações em sede de processos licitatórios e procedimentos auxiliares, salvo quando versar sobre questões de ordem técnica.

### **Subseção IV**

#### **Da Coordenadoria de Comunicação e da publicidade dos atos**

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria de Comunicação o encaminhamento dos extratos ao Diário Oficial do Município ou outro órgão de divulgação oficial, conforme definido pela Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência ou pela Procuradoria Geral do Município, conforme o caso.

**Art. 11.** Os Avisos de Licitação, intimações e expedientes, bem como os extratos de publicação de editais devem ser encaminhados para Coordenadoria de Comunicação:

- a. pela Comissão Permanente de Licitação, nos casos dos feitos processados sob a égide da Lei nº 8.666/93;
- b. pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos casos dos feitos processados sob a égide da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/21;
- c. pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nos casos dos feitos processados sob a égide da Lei nº 14.133/21;
- d. pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, no caso dos feitos processados sob a égide da Lei nº 13.019/14;

**Art. 12.** Os extratos de publicação de contratos, atas de registro de preço, homologação de

processos de adesão a atas de registro de preço e termos de parceria devem ser encaminhados para Coordenadoria de Comunicação pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13.** As dispensas de licitação em razão do valor deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, cabendo esta atribuição à Coordenadoria Geral de Compras.

**Parágrafo único.** Até da implantação do Portal Nacional de Compras Públicas por parte do Governo Federal, as dispensas de licitação em razão do valor deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.

**Art. 14.** As publicações de extratos de editais de licitação ou seu inteiro teor, quando couber, deverão ser realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, quando se tratar dos seguintes órgãos:

- a. diário oficial da união;
- b. diário oficial do estado;
- c. jornal de grande circulação;
- d. portal nacional de compras públicas - PNCP.
- e. outros meios posteriormente definidos por lei.

**Art. 15.** As publicações de extratos de contratos, atas de registro de preço, termos de parceria e instrumentos congêneres ou seu inteiro teor, quando couber, deverão ser realizadas pela Procuradoria Geral do Município, quando se tratar dos seguintes órgãos:

- a. diário Oficial da União;
- b. diário Oficial do Estado;
- c. jornal de grande circulação;
- d. portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
- e. outros meios posteriormente definidos por lei.

**Art. 16.** Os atos deverão ser divulgados conforme a exigência da legislação que lhes dão sustentação jurídica, observando sempre a origem dos recursos neles empregados.

## Subseção V

### Da Controladoria Geral do Município

**Art. 17.** A Controladoria Geral do Município atuará somente na fase externa do certame licitatório, compete:

- a. A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado;
- b. A análise da existência de demonstração de vantajosidade do certame;
- c. A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes da IN - Instrução Normativa nº 01/2021 da Controladoria do Município de Mariana, ou norma que vier a sucedê-la.

**Parágrafo único.** No que tange os processos licitatórios cujo objeto seja de obras ou serviços de engenharia, estes terão análise na fase interna por parte da Controladoria Geral do Município, inclusive quando se tratar de adesão a ata de registro de preços de órgão externo.

## Seção II

### Da Consulta de Preços

**Art. 18.** Consulta de preços é a atividade de formação do preço do órgão, a fim de nortear a escolha da modalidade licitatória no caso dos processos regidos pela Lei nº 8.666/93, embasar eventuais hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, dimensionar o volume de investimentos e aferir os preços praticados pelo mercado e será realizada nos moldes da IN 01/2021 da Controladoria Municipal ou documento que vier substituí-la, observando ainda o que dispõe este Decreto.

**§ 1º.** A consulta de preços constitui fase essencial e indispensável ao regular prosseguimento dos processos de contratação, devendo a composição de custos antever a fase externa de todos os processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, parcerias junto ao terceiro setor e demais contratações do poder público, incluindo os processos de contratação de serviços de publicidade e novas tecnologias e/ou soluções tecnológicas inovadoras.

**§ 2º.** Excepcionalmente o órgão poderá abster-se de realizar a instrução processual em sede de

cotações de mercado nos casos de contratação de serviços e aquisição de bens de natureza comum com a juntada de pelo menos 03 (três) cotações, todavia, somente nos seguintes casos:

- a. quando se tratar de serviços e/ou aquisições de natureza essencial e/ou emergencial onde as empresas consultadas quedarem inertes à consulta realizada pelo órgão num período mínimo de 10 (dez) dias corridos;
  
- a. quando não for possível a realização da consulta de mercado através de banco de preços, sítios eletrônicos especializados ou outros meios previstos em lei, desde que a impossibilidade seja devidamente justificada nos autos pela Coordenadoria Geral de Compras;
  
- a. quando os serviços ou as aquisições puderem ser balizados por contratos pactuados pelo órgão no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do surgimento da nova demanda.

**§ 3º.** A unidade requisitante poderá, a seu critério, realizar a consulta de preços a fim de formar o preço do órgão, oportunidade em que as consultas deverão ser visadas pelo Agente da Contratação, com assinatura eletrônica ou identificada.

**§ 4º.** A Consulta de Preços pode se dar diretamente aos fornecedores do segmento, por referência aos bancos de preços dos órgãos de controle externo ou por pesquisa em sítios eletrônicos de vendas, formalizado através de instrumento próprio devidamente assinado e identificado.

**§ 5º.** A definição do preço do órgão em obras e serviços de engenharia é de competência exclusiva da Secretaria de Obras e Gestão Urbana, e poderá se dar na composição de preços por técnicos do setor, com referência aos preços praticados no mercado ou indicadores oficiais de preços, com indicação da fonte e data da consulta, formalizados em instrumento próprio devidamente assinado e identificado.

**§ 6º.** Não compete ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nem a Comissão Permanente de Licitação, nem ao Agente de Contratação responsável pelo julgamento dos feitos licitatórios, a verificação da vantajosidade das pesquisas de preço ou composições de preços de obras e serviços de engenharia, bem como bens e serviços de natureza comum, em homenagem ao princípio da segregação das funções.

**§ 7º.** As análises de vantajosidade econômica e administrativa dos processos de adesão a atas de registro de preço competem exclusivamente ao ordenador de despesa da unidade requisitante.

### Seção III

#### Do Parecer Jurídico

**Art. 19.** O Parecer Jurídico, exigido conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá ser juntado antes da publicação do aviso de licitação, limitando-se à análise da minuta do Edital do certame, as cláusulas e condições do instrumento convocatório e a minuta do contrato apresentada.

**Art. 20.** Em face do princípio da responsabilidade funcional e das definições de atribuições do cargo, não é da competência do advogado parecerista:

- a. a análise da conveniência e/ou oportunidade do certame;
- b. a formação ou pertinência do preço do órgão ou consultas de preços;
- c. os quantitativos licitados ou cronogramas de execução ou desembolso;
- d. a pertinência das justificativas quanto às exigências específicas apostas no Edital;
- e. as análises de questões de ordem estritamente técnicas, salvo aquelas que afrontem o ordenamento jurídico pátrio.

**Art. 21.** O Parecer Jurídico finalístico, expedido na forma do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93 e art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá analisar a legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação ou pregoeiro, limitando-se aos aspectos jurídico-formais do certame e recomendando, se assim o entender, a homologação da licitação.

**Parágrafo único.** As análises de recursos administrativos impetrados nas fases do certame, bem como as questões de ordem e de natureza técnica deverão ser apreciadas e dirimidas exclusivamente pela unidade requisitante, não cabendo ao parecerista jurídico adentrar ao mérito discussão, em respeito ao princípio da segregação das funções.

**Art. 22.** O Parecer Jurídico emitido nos procedimentos de Adesão a Ata de Registro de Preços de órgão externo se resumirá apenas à análise jurídico-formal do ato, não cabendo ao parecerista a discussão do mérito da adesão, a pertinência ou oportunidade e conveniência ou mesmo a apreciação das justificativas e da vantajosidade da adesão.

**Art. 23.** Não se submetem à análise da Procuradoria do Município os procedimentos de apostilamento em Atas de Registro de Preços quando se tem por objetivo apenas a troca e/ou substituição de dotações orçamentárias, bem como as compras diretas.

**Art. 24.** Os procedimentos de revogação de certame, rescisão contratual, distratos, repactuação de contratos, reajustes de preços ou reequilíbrio econômico financeiro deverão ser instruídos com justificativas e análises detalhadas dos índices aplicados, cabendo ao parecerista apenas a análise da legalidade do ato, sem imiscuir nas razões ou cálculos apresentados.

**Art. 25.** O Parecer Jurídico, exigido na forma do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014 versará apenas sobre os atos jurídico-formais do processo e a possibilidade jurídica da formalização da parceria, não competindo ao parecerista a discussão da oportunidade e conveniência da parceria ou dos valores investidos na avença.

**Art. 26.** A Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o Agente de Contratação, sempre que entenderem pertinente, poderão solicitar apoio do órgão jurídico para análise de impugnação de edital ou recurso interposto em qualquer fase do certame, bem como apoio nas sessões públicas de julgamento.

#### **Seção IV**

##### **Da Análise do Controle Interno**

**Art. 27.** A Controladoria do Município, enquanto órgão responsável pela regularidade e controle dos atos administrativos, cabe emitir parecer conclusivo acerca do processo licitatório, apontando eventuais irregularidades no que tange o disposto no artigo 16 deste Decreto.

**§ 1º.** Em caso de regularidade dos atos processuais os autos serão ser remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame.

**§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação ou justificativa escrita pela manutenção, conforme o caso.

**§ 3º.** Os pareceres exarados pela Controladoria Geral do Município possuem caráter opinativo, podendo ser eventualmente contrapostos pelo ordenador de despesa da unidade requisitante do

feito, de forma técnica, cabendo ao ordenador de despesa a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação ou ratificação do feito.

### **Capítulo III**

#### **Dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade**

**Art. 28.** Os processos de compras, cuja análise primária indicar a possibilidade de dispensar ou inexigir a licitação, deverão conter justificativa para o ato de dispensa ou inexigibilidade devidamente assinada e identificada pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, submetidos, todavia, à análise jurídica e da Controladoria do Município.

#### **Seção I**

##### **Das Dispensas de Licitação**

**Art.29.** As dispensas de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal nº 9.206, de 18 de janeiro de 2018, devendo os mesmos ser conduzidos e impulsionados pelo agente de contratação designado pelo gestor da pasta requisitante.

**Art. 30.** Os processos de contratação direta por dispensa de licitação deverão ser instruídos, no que couber, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 para os processos deflagrados sob a égide desta legislação, e de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto for o caso, devendo a ausência de qualquer documento ser devidamente justificada com fulcro na desnecessidade fático e/ou técnica do caso concreto.

**Art. 31.** Os processos de Compras Diretas pautados no instituto da dispensa, com fulcro no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 ou no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, serão conduzidos pelo Agente de Contratação da unidade requisitante, sendo dispensadas a análise jurídica e a análise da Controladoria do Município, assim como a formalização de contrato, para os casos de fornecimento ou prestação de serviços imediatos, em que este possa ser substituído pela nota de empenho ou documento equivalente.

**Art. 32.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município,

que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

## Seção II

### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 33.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal nº 9.206, de 18 de janeiro de 2018, devendo os mesmos ser conduzidos e impulsionados pelo agente de contratação designado pelo gestor da pasta requisitante.

**Art. 34.** Os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 para os processos deflagrados sob a égide desta legislação, e de acordo com os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, devendo a ausência de qualquer documento ser devidamente justificada com fulcro na desnecessidade fático e/ou técnica do caso concreto.

**Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

## Seção III

### Dos Procedimentos Auxiliares

**Art. 36.** Os chamados procedimentos auxiliares para fins deste decreto são aqueles previstos nos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021, assim como o instituto do Credenciamento estribado no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

**Art. 37.** Os procedimentos auxiliares de licitações e das contratações são de competência da unidade ordenadora de despesa, por não se tratarem de processos licitatórios ou processos de parceria junto ao terceiro setor, devendo estes ser impulsionados pelo Agente de Contratação da referida unidade, e seus editais, quanto couber, elaborados e assinados pelo gestor da pasta responsável pelo feito.

## Capítulo IV

### Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 38.** O procedimento auxiliar denominado registro de preço pode ser aplicado tanto a pedido da unidade requisitante, quanto por decisão da Coordenadoria Geral de Compras aos processos de licitações, nos casos dos feitos regidos pela Lei nº 8.666/93 quanto pelas licitações, dispensas e inexigibilidades regidas pela Lei nº 14.133/2021, sempre que o objeto do feito atender os requisitos das legislações vigentes, especialmente no que tange a natureza comum do bem ou serviço e da característica de imprevisibilidade da ocorrência das demandas.

#### Seção I

##### Do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços

**Art. 39.** O processo de Adesão a Ata de Registro de Preços inicia-se com a requisição de compra e documentos complementares, expedidos pela autoridade requisitante, sendo de responsabilidade do Agente de Compras da unidade a formalização dos atos subsequentes, na forma prevista em lei.

**Art. 40.** A autoridade requisitante deverá apresentar, fundamentadamente, a declaração de vantajosidade embasada em justificativas técnicas e administrativas no que tange a formação dos critérios de conveniência e oportunidades, e em orçamentos ou balizadas em preços praticados no mercado, comprovados mediante consulta de preços ou declaração de aceitabilidade devidamente rubricada e identificada, no que tange à vantajosidade econômica.

**§ 1º.** Caberá ao ordenador de despesa da unidade requisitante requerer a autorização formal do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão da Ata de Registro de Preço que se pretende aderir, assim como da empresa beneficiária da mesma, quando o órgão gerenciador não promover esta consulta de ofício e por meios próprios.

**§ 2º.** As cotações de mercado devem ser providenciadas imediatamente após a autorização do órgão gerenciador, visando prezar pela aplicação do princípio da eficiência e legalidade.

**§ 3º.** Ficará a cargo da unidade requisitante, através do seu Agente de Contratação, a instrução do feito de adesão e seu acompanhamento até a homologação.

**Art. 41.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação nos processos de adesão a Atas de Registro de Preço oriundas de processos da modalidade Concorrência Pública, ou ao Pregoeiro e sua equipe de apoio nos processos de adesão a Atas de Registro de Preço oriundas de processos das modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico:

- a. analisar a vigência da ata a ser aderida;
- b. analisar a existência de previsão expressa de adesão por órgão não participante nos termos editalícios, ou em seus anexos, ou na Ata de Registro de Preço;
- c. verificar se os quantitativos da adesão se enquadram nos limites de adesão estabelecidos no ato convocatório do órgão requisitante ou nos limites legais, nos casos dos processos regidos pela Lei nº 14.113/2021.

**Parágrafo único.** Não caberá à Comissão Permanente de Licitação adentrar em critérios de ordem técnica, verificação de vantajosidade econômica e administrativa, tampouco prover análises de conveniência e oportunidade do ato.

**Art. 42.** Caberá exclusivamente à unidade requisitante a identificação do objeto da Ata do Registro de Preço como passível de tal procedimento, devendo prover análise e emissão de parecer técnico de natureza prévia acerca da possibilidade de processamento do feito através do sistema de registro de preço e consequente adesão à ata, assim como demonstrar tecnicamente o baixo nível de complexidade do objeto e padronização do mesmo, para fins de eventual caracterização de bem ou serviço de natureza comum, passível de adesão por órgão não participante do feito original.

**Art. 43.** A publicidade dos atos de Adesão a Ata de Registro de Preços deverá se dar:

- a. do ato que homologar a adesão;
- b. do extrato do contrato.

## **Capítulo V**

### **Dos Leilões**

**Art. 44.** Os bens públicos desafetados e/ou inservíveis, postos em disponibilidade serão encaminhados a leilão, competindo à autoridade administrativa responsável pelo bem a sua indicação e descrição.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo Municipal poderá designar comissão especial de leilão, atribuindo-lhe competências para levantamento dos bens inservíveis, indicação dos mesmos para

leilão e acompanhamento dos atos decorrentes do certame, incluindo o acompanhamento dos serviços do leiloeiro oficial, quanto for o caso.

**Art. 45.** Constarão, obrigatoriamente, do ato de indicação para leilão os documentos de posse ou propriedade do bem, anexo fotográfico e descrição do estado de conservação e as razões da desafetação, assinado e identificado pela autoridade responsável pela indicação.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* do art. 24 aos bens de consumo e aos bens que em virtude de seu estado de deterioração perderam suas características originais, salvo nos casos de veículos classificados como sucata.

**Art. 46.** Os leilões poderão ser processados e julgados por servidor designado pela administração para atuar como Leiloeiro, ou por Leiloeiro Oficial contratado ou credenciado pelo Município.

**Art. 47.** A avaliação e atribuição de valores aos bens a serem leiloados competem exclusivamente ao Leiloeiro responsável pelo certame, seja ele servidor ou prestador de serviços do órgão.

**Art. 48.** Nos processos da modalidade Leilão caberá à Comissão de Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 ou do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atuar no acompanhamento do feito, verificar o cumprimento dos ritos e prazos e exarar parecer final acerca da validade dos atos praticados pelo leiloeiro.

## **Capítulo VI**

### **Da Formalização de Parcerias**

#### **Seção I**

#### **Das Parcerias com o Terceiro Setor**

**Art. 49.** As parcerias do Poder Público com o terceiro setor se regulam na forma da Lei nº 13.019/14, pela Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e pelas disposições do Decreto nº 8.726, de 23 de Janeiro de 2017.

**Art. 50.** Caberá à unidade administrativa o encaminhamento da parceria formalizar a justificativa técnica e a plausibilidade dos valores dos investimentos requeridos, fundados em consulta de preços devidamente assinadas e identificadas.

**Parágrafo único.** Os pedidos de abertura dos processos regidos pela Lei nº 13.019/14 deverão ser encaminhados pela unidade requisitante à Procuradoria Geral do Município, que deverá em parecer conclusivo deliberar acerca da aplicabilidade da norma ao caso concreto sob apreciação.

**Art. 51.** Estando a unidade administrativa sujeita a controle social da sua atividade ou em caso de recursos vinculados a fundos municipais será exigida a anuência do respectivo Conselho comunitário responsável.

**Art. 52.** O ato que concluir o processo de parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como o extrato do documento comprobatório da avença.

**Art. 53.** Os ritos processuais e competências dos agentes públicos envolvidos dos processos regidos pela Lei nº 13.019/14 deverão ser regulamentos por Decreto Municipal e Portaria específica.

**Art. 54.** Os processos regidos pela Lei nº 13.019/14 deverão ser precedidos de parecer jurídico a ser exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da aplicabilidade da norma ao caso concreto.

## **Seção II**

### **Das Subvenções, Contribuições e Auxílios ao Terceiro Setor**

**Art. 55.** Dependerá de lei específica o repasse de recursos para financiamento das despesas de custeio ou investimento nas entidades privadas, sem a respectiva contrapartida direta ao Município ou quando essa for insuficiente ao volume de recursos investidos.

**Art. 56.** A decisão administrativa que deliberar pela pactuação de obrigações de natureza de auxílios, contribuições e subvenções nos termos da Lei nº 1.493/51 deverá ser precedida de parecer jurídico prévio que indique o cabimento de elaboração de legislação municipal para atender a demanda em tela.

**Art. 57.** As avenças pactuadas sob a forma de pagamento de auxílios, contribuições e subvenções deverão ser requeridas formalmente pela unidade competente, em pleito direcionado à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 58.** Os projetos de lei que tratam esta seção serão elaborados pela Procuradoria Geral do Município com o devido auxílio técnico da unidade requisitante.

## **Capítulo VII**

### **Das Licitações como Órgão Participante**

**Art. 59.** Nas licitações onde o município de Mariana figurar como órgão participante, a instrução processual que culminará na lavratura de Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preço própria deverá conter a íntegra do processo licitatório realizado pelo órgão julgador.

**§ 1º.** Antes da lavratura do Contrato Administrativo ou da Ata de Registro de Preço por parte do município de Mariana, o feito deverá ser submetido à análise de legalidade a ser realizada pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º.** Caberá a unidade que possua correlação funcional com o feito a requisição e instrução processual e posterior encaminhamento para análise jurídica pré-contratual.

**§ 3º.** Caberá à unidade requisitante prover junto a Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência a disponibilização de créditos orçamentários suficientes para suportar a demanda contratual, quando for o caso.

**§ 4º.** Os processos que forem julgados pelo sistema de registro de preço deverão gerar Ata de Registro de Preço própria. Já aqueles que não se utilizarem deste sistema deverão gerar Contratos Administrativos próprios, onde, em ambos os casos, o município de Mariana figurará como polo ativo da relação contratual.

**§ 5º.** O município de Mariana poderá figurar como órgão participante tanto das licitações promovidas por consórcios públicos, quanto por outros órgãos, desde que, segundo o caso, haja previsão editalícia e autorização expressa do órgão julgador acerca o ingresso deste Município no feito por ele promovido e julgado.

## **Seção I**

### **Dos Contratos de Rateio e Contratos de Programa**

**Art. 60.** A pactuação dos Contratos de Rateio e dos Contratos de Programa junto aos consórcios públicos onde o município de Mariana figura como ente consorciado deverão ser precedidos de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

**§ 1º.** Os processos de dispensa de licitação, nesse caso específico deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes documentos mínimos:

- a. requisição interna de mercadorias e serviços (RIMS);
- b. valor da pactuação;
- c. justificativa da pactuação;
- d. cronograma de desembolso;
- e. indicação da dotação orçamentária;
- f. minuta do contrato de rateio ou contrato de programa;
- g. parecer prévio exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da pactuação almejada;
- h. documentos constitutivos, fiscais e jurídicos do consórcio público.

**§ 2º.** Não caberá parecer da Comissão Permanente de Licitação nos processos de pactuação de contrato de rateio ou contrato de programa, por não se tratar de competência legal da mesma.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 61.** Este Decreto regulamenta os processos deflagrados sob a égide da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/14 e Lei nº 11.107/05.

**Art. 62.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares que visem estabelecer a segregação das funções no âmbito dos processos de contratações, parcerias com o terceiro setor ou com consórcios públicos.

**Art. 63.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.547, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3163/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Lilian Aleixo Coelho**, ocupante do cargo/ função de **Monitor em Tempo Integral**, Matrícula nº **33.421**, com início em 09/06/2021 e término em 07/08/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/06/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.544, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº

3118/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Patricia Ferreira dos Santos Silveira**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 5.039** com início em 29/06/2021 e término em 27/08/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.551, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3062/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Mariana Veluma Magalhães Silva**, nomeada no cargo comissionado de **Diretor de CMEI**, **Matrícula nº 29.085**, com início em 18/06/2021 e término em 16/08/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/06/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.551, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3062/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Mariana Veluma Magalhães Silva**, nomeada no cargo comissionado de **Diretor de CMEI**, **Matrícula nº 29.085**, com início em 18/06/2021 e término em 16/08/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/06/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.552, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3054/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Verena Hilário de Sousa Mendes**, ocupante do cargo efetivo de **Médico ESF, Matrícula nº 26.757**, com início em 01/07/2021 e término em 29/08/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 017, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a política de desfazimento de bens inservíveis, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.433, de 25/05/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial destinada a proceder à avaliação dos bens inservíveis pertencentes ao Município a serem doados a entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Mariana.

Art. 2º - Designar para comporem a Comissão Especial criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

- a) Erica Costa Rodrigues, Nutricionista, matricula nº 20087;
- b) Lucinéia Inácio da Silva, Auxiliar Administrativo, matricula nº 20517;
- c) Wanderleia Geralda Alvimar, Atendente, matricula nº 10911.

Art. 3º - A Comissão terá como Presidente, Lucinéia Inácio da Silva, e como seu suplente, Wanderleia Geralda Alvimar.

Art. 4º - Cabe à Comissão ora constituída vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens inservíveis, bem como elaborar laudo de avaliação dos bens a serem doados.

Parágrafo único. No laudo de avaliação deverá constar anexo fotográfico, plaqueta patrimonial, descrição sucinta do estado de conservação e outros dados possíveis dos bens inservíveis, bem como relação daqueles declarados sem utilidade para qualquer finalidade, que deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio para devida baixa patrimonial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA/PROC Nº 001/ 2021.**

“Estabelece as formas de divisão dos honorários de sucumbências entre os Procuradores Municipais”.

O Procurador Geral do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, em conjunto com um Subprocurador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os valores fixados a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Mariana, bem como os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, parcelados ou não, serão devidos e destinados, exclusivamente, aos ocupantes atuantes na Procuradoria Geral do Município, conforme arts. 3º, §1º, 22, 23 e 24, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB), art. 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e Decreto Municipal 10.534, de 09/06/2021.

Art. 2º. Os honorários serão partilhados mensalmente, considerando-se o saldo existente na conta aberta para fins de depósito dos honorários sucumbenciais, da seguinte forma:

- a) 13% (treze por cento) ao Procurador Geral nomeado;
- b) 23% (vinte e três por cento) ao grupo de Subprocuradores nomeados;
- c) 57% (cinquenta e sete por cento) ao grupo de Procuradores Jurídicos lotados e atuantes na Procuradoria Municipal; e

d) 7% (sete por cento) ao grupo de servidores administrativos e assessores lotados e atuantes diretamente na Procuradoria Municipal.

Art. 3º. Não serão contemplados com a partilha dos honorários os estagiários, aprendizes e congêneres, porventura lotados e atuantes na Procuradoria Municipal.

Art. 4º. Também não serão contemplados com a partilha dos honorários os ocupantes dos demais cargos lotados na Procuradoria Geral do Município que não desempenhem advocacia pública e serviços administrativos de apoio.

Art. 5º. Eventuais pedidos de dispensa de inclusão na partilha deverão ser formulados ao Procurador Geral do Município no respectivo mês de dispensa, e os valores individuais de rateio dispensados serão mantidos na conta específica para fins de depósito dos honorários sucumbenciais, integrando o valor total a ser partilhado entre todos os ocupantes dos cargos lotados e atuantes diretamente na Procuradoria Geral do Município, no mês subsequente ao pedido de dispensa.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Afixe-se em local visível e cumpra-se.

Mariana, 21 de junho de 2021.

Frederico de Assis Faria

Procurador Geral do Município

Eliane Eleutério Vasconcelos Santos

Subprocurador de Contencioso Judicial

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **Legislação: Nomeações e Exonerações**

#### **DECRETO Nº 152, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 177/2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica exonerada Nilda Cristina Guido Moreira do exercício da Função de Confiança FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil, a partir de 16 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica nomeada Maria Joana Angélica Emiliano Gomes para o exercício da Função de Confiança FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil, a partir de 16 de junho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 153, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Ludmila Simone Gonçalves Gomes para o cargo comissionado de Assessor IV, a partir de 21 de junho de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 154, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Karla Danielle Sabino Lima do cargo comissionado de Coordenadora de Serviços de Análise de Projetos Arquitetônicos, a partir de 23 de junho de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado à instalação da Central de Vacinação Municipal. CONTRATADO (A): WALTER DE PAULA, CPF nº 570.897.366-87 Fund. Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 18/06/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2021 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e CASA DE CULTURA DE MARIANA - ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIENCIAS E ARTES OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para realização do Projeto "Abra a Gaveta da Historia do Patrimônio Imaterial de Mariana". VALOR: R\$ 80.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 Ficha 658 PRAZO: Até 31/12/2021 DATA: 23/06/2021 FUND. LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ACORDO DE COLABORAÇÃO 009/2021 PARTES:Município de Mariana e a LEGALE CURSOS LIVRES LTDA OBJETO: Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. PRAZO: 05 anos DATA: 09/06/2021 FUND. LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 178/2020 CONTRATADO (A): CONTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDAOBJETO: Alteração do item 8.1.6. e do valor do reequilíbrio econômico financeiro do contrato originário. DATA: 28/12/2020 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Newton Geraldo Xavier Godoy - Vice-Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 273/2018 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 09/04/2021. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 447/2019 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 23/05/2021 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

11º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 153/2018 CONTRATADO (A): PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME OBJETO: Dilação de prazo por mais 60 dias. DATA: 31/03/2021 FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Juliano Vasconcelos Duarte - Prefeito Municipal em Exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 CONTRATADO (A): BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME e RENAME em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 14/02/2022 VALOR: R\$ 875.901,04 DATA: 15/02/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0024.1.458-339030 1154 ficha 801; 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 147/2021 CONTRATADO (A): SANDRA MADALENA EVANGELISTA - MEOBJETO: Prestação de serviços, por credenciamento, para fornecimento de óculos de grau completo (pares de lentes e armação) destinadas a pacientes com comprometimento visual constatado em consultas oftalmológicas, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. VALOR APROXIMADO: R\$ 517.165,00 PRAZO: 12 meses DATA: 16/06/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 148/2021 CONTRATADO (A): LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA - MEOBJETO: Prestação de serviços, por credenciamento, para fornecimento de óculos de grau completo (pares de lentes e armação) destinadas a pacientes com comprometimento visual constatado em consultas oftalmológicas, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. VALOR APROXIMADO: R\$ 517.165,00 PRAZO: 12 meses DATA: 16/06/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 082/2021 CONTRATADO (A): SUPERMERCADO CARVALHO & GOMES LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 18/06/2021 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 083/2021 CONTRATADO (A): COMERCIAL MAFIA NIQUINI LTDA - ME OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 18/06/2021 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021 CONTRATADO (A): ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para manutenção das unidades da rede municipal de ensino e setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 09/06/2022 VALOR: R\$ 173.212,00 DATA: 10/06/2021 DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 0801.08.122.0001.2.320-339030 1100 ficha 231; 0802.08.244.0009.2.174-339030 1100 ficha 251; 0802.08.244.0019.1.323-339030 1156 ficha 255; 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1101 ficha 432. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021 CONTRATADO (A): GESTÃO PECUÁRIA AGRICULTURA LTDA OBJETO: Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos atendendo ao Programa de Fomento à Atividade Rurícola desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 13/06/2022 VALOR: R\$ 1.071.996,00 DATA: 14/06/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 573. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 064/2021 CONTRATADO (A):AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDAOBJETO: Fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.362, de 30/12/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavirus (COVID-19). VALOR ESTIMADO: R\$ 8.265.120,00 PRAZO: 90 dias DATA: 09/03/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285.FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 064/2021 CONTRATADO (A): AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 18/06/2021 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2021 CONTRATADO (A): COMERCIAL JORC LTDAOBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 18/06/2021 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Legislação: Portarias**

#### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 142, de 25 de junho de 2021.**

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Ronaldo Camêloda Silva no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 26 e 27 de junho de 2021:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Keine Anderson Zenelato

Rutielle Mara de Souza Tito

2) Central de Atendimento Telefônico/Fiscalização:

Berenice Araújo dos Santos

Emerson Ricardo de Almeida

Emília da Silva Godoi

Nilton Roberto Rodrigues da Silva (25/06)

Rosevânia Maria Rosa (25/06)

Samuel Fernando de Oliveira

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Bruno Gonçalves da Silva (26/06)

Diego de Jesus Martins (26/06)

Edna Cristiana da Silva

Flávio Maciel

Geraldo José Carneiro

José Carlos de Souza (26/06)

Lucas Fernandes Gomes (26/06)

Ronaldo Adriano Anacleto

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Caetano Dias Novaes (Claúdio Manoel)

Eugênio Martins Filho (Goiabeiras)

Sidimar Ramos Sacramento

5) Manobras:

Anderson Gonzalez Bibiano

José Taciano Braz

6) Apoio/Almoxarifado:

Gilvan de Araújo Augusto vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 25 de junho de 2021.

Ronaldo Camêlo da silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2020 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARES E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO POR TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESUPERVISÃO (S3T) PARA MONITORAMENTO E ACIONAMENTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAAE MARIANA - MG** Procedimento de origem: PRC Nº 025/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019. CONTRATADA: a FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 07.687.923/0001-02. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº 040/2020, firmado em 19 de novembro de 2021, cujo objeto é contratação de empresa para locação com serviços de instalação do conjunto de equipamentos, materiais, softwares e elaboração de projeto executivo para operacionalização do sistema de automatização por telemetria, telecomando e telesupervisão (S3T) para monitoramento e acionamento das estações elevatórias, e monitoramento dos sistemas de distribuição e abastecimento de Água do SAAE-MARIANA, nos termos do edital e seus anexos. DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 24/06/2021. MARIANA MG, Ronaldo Camelo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-MARIANA.

EXTRATO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2020 - prestação de serviços de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MARIANA-MG. Procedimento de origem: PRC Nº 024/2020, INEXIBILIDADE Nº005/2020. CONTRATADA: Jornal Ponto Final Ltda. CNPJ: 01.977.074/0001-45. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2020, firmado em 17 de agosto de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, nos termos do edital e seus anexos. DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 10/06/2021. MARIANA MG, Ronaldo Camelo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-MARIANA.

### Certidão

Certifico para os devidos fins que, no termo de distrato ao contrato firmado com o Jornal Ponto Final, **inscrito no CNPJ sob o Nº 01.977.074/0001-45, houve erro material em relação ao número do contrato, erro este** que em nada altera ou prejudica os atos. Mas visando dar publicidade e transparência aos atos públicos, segue a correção:

**Onde se lê: DISTRATO AO CONTRATO Nº 027/2021**

**Leia-se: DISTRATO AO CONTRATO Nº 027/2020**

E,

**Onde se lê:** “1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021, firmado em 17 de agosto de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão) de peças/informes de

interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, nos termos do edital e seus anexos.”

**Leia-se:** “1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2020, firmado em 17 de agosto de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, nos termos do edital e seus anexos.”